

LEI N.º 1202/2005

Altera a tabela IV da Lei 1052/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, prefeito de Dois Vizinhos - Pr, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera a Tabela IV da Lei 1052/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO AMBULANTE

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
I - Exercício de atividade eventual ou ambulante:	
a) Artigos de vestuário, calçados e similares	0,50 ao dia
b) Frutas e verduras	0,40 ao dia
c) Móveis, Enxovais e similares	0,70 ao dia
d) Cosméticos, carteiras e cintos	0,60 ao dia
c) Outros não especificados	0,50 ao dia

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito